

**COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES - CMRI**

**DECISÃO Nº 00270/2015-CMRI, de 26 de agosto de 2015.**

RECURSO NUP: 23480.009614/2015-91

RECORRENTE: Dulcemar Garcia Neto

ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: **Universidade Federal Fluminense - UFF**

**1 RELATÓRIO**

**1.1 RESUMO DO PEDIDO ORIGINAL**

Cidadão manifesta-se nos seguintes termos: "O tempo de serviço TSA não contempla o tempo insalubre determinado pela Sentença: '(...) ISTO POSTO, nos termos da fundamentação supra, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, ex vi do art. 269, I do CPC, para DECLARAR o direito do autor à isenção de contribuição previdenciária para o PSS (Programa de Seguridade Social) desde a entrada em vigor da EC nº 20/98 na forma estabelecida no art. 8º, § 5º da EC nº 20/98. Deverá a UFF registrar nos assentamentos funcionais da parte autora o seu direito à isenção ora declarada."

**1.2 RAZÕES DO ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA**

Pedido: Informa que o Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão tem por finalidade conceder acesso à informação, e que este não é canal adequado para a solicitação de serviços.

1ª Instância: Reitera manifestação anterior, e não acata inovações.

2ª Instância: Reitera.

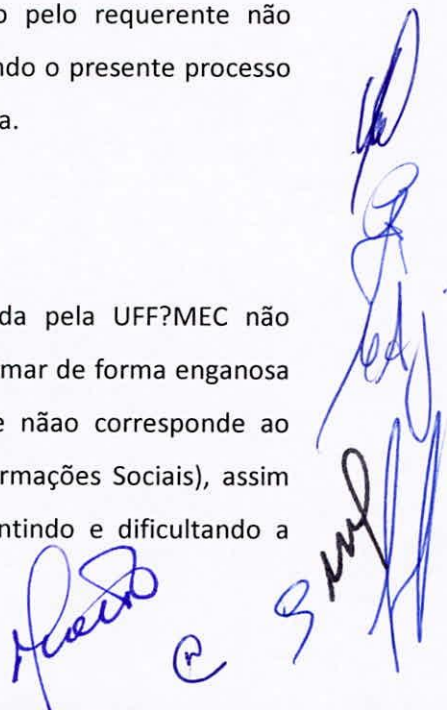
**1.3 DECISÃO DA CGU**

NÃO CONHECIMENTO. A CGU considerou que o pleito formulado pelo requerente não encontra amparo nos direitos tutelados pela Lei 12.527/2011, não sendo o presente processo meio adequado para a solicitação de providências ou serviços requerida.

**1.4 RAZÕES DO(A) RECORRENTE**

Cidadão manifesta-se nos seguintes termos:

"A lei de Transparência pede a informação correta e a Informada pela UFF?MEC não corresponde ao determinado em Sentença Judicial...etc, além de informar de forma enganosa a Justiça informando pagamento em dezembro de 2004 valor que não corresponde ao efetivamente pago e informado no CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais), assim como o apresentado em IRPF pela fonte pagadora...etc. Logo, mentindo e dificultando a Decisão – Comissão Mista de Reavaliação de Informações



Verdadeira Justiça (Lídima Justiça). Assim estamos somente exigindo cumprimento da Lei da Transparência na Informação que está por parte da UFF?MEC negligenciada!"

## 2 ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

O recurso foi interposto dentro do prazo legal de 10 dias da ciência da decisão, sendo, dessa forma, tempestivo. O recorrente utilizou-se dos recursos conferidos pelo artigos 22 a 24 do Decreto nº 7.724/2012, não havendo supressão de instância. O interessado é o legitimado para recorrer nos termos do inciso III do art. 63 da Lei Nº 9.784/1999. Contudo, o requerente busca por meio da Lei 12.527/2011 matéria por ela não tutelada, sendo portanto inadequado o expediente adotado pelo recorrente.

## 3 ANÁLISE DO MÉRITO

A Comissão Mista não analisou o mérito. Não conheceu do recurso, dado que o pedido encontra-se fora do escopo da Lei 12.527/2011.


## 4 DECISÃO

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso, dado que o pedido encontra-se fora do escopo da Lei 12.527/2011.

## 5 PROVIDÊNCIAS

À Secretaria da CMRI para cientificação do recorrente, Universidade Federal Fluminense-UFF e Controladoria-Geral da União - CGU, da presente decisão.


### MEMBROS

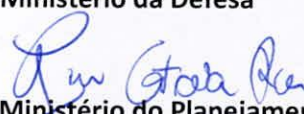
  
Casa Civil da Presidência da República  
Presidente


  
Ministério da Justiça

  
Ministério das Relações Exteriores

Ministério da Defesa

  
Ministério da Fazenda

  
Ministério do Planejamento,  
Orçamento e Gestão

  
Secretaria de Direitos Humanos  
da Presidência da República

  
Gabinete de Segurança Institucional  
da Presidência da República

Advocacia-Geral da União

  
Controladoria-Geral da União